Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.292/2005

OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS A COLOCAR, À DISPOSIÇÃO DO USUÁRIO, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, BEM COMO BEBEDOUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, obrigadas a colocar, à disposição do usuário, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, nos termos do art. 2º da Lei nº 945/98.

Parágrafo Único – O tempo razoável de atendimento leva em consideração o ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 2º - Ficam as agências bancárias obrigadas a divulgar o tempo máximo de 15 (quinze) minutos de espera para atendimento, em local visível, em mural ou cartaz com dimensão mínima de 60 cm (sessenta centímetros) de altura por 50 cm (cinqüenta centímetros) de largura.

Art. 3º - Em todos os estabelecimentos bancários, nas dependências destinadas para atendimento ao público, deverão estar instalados bebedouros, observando-se sempre as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência física e crianças.

Parágrafo Único – Serão colocados copos descartáveis à disposição do usuário.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes punições:

I – advertência, quando da primeira infração ou abuso;
II – multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
III –multa de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) até a 3ª (terceira) reincidência;
IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a 3ª (terceira) reincidência;
V – cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – As multas a que se referem os incisos II e III deste artigo serão corrigidas anualmente por decreto municipal.

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao COMDECON, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao estabelecimento bancário denunciado.

Parágrafo Único – O órgão fiscalizador do Município, além de apurar de forma célere as denúncias recebidas, deverá realizar, com assiduidade, verificação direta, junto às agências bancárias, do efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial o parágrafo 3º do art. 4º, da Lei nº 945/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 13 de outubro de 2005.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VERSO
PROCURADORIA GERAL